



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.478

de 28 de maio de 2013.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Izaias Branco da Silva Colino)

“Dispõe sobre a prioridade de matrícula para pessoas com mobilidade reduzida em escola mais próxima de sua residência.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula, pela presente Lei, para as pessoas com mobilidade reduzida em escola municipal mais próxima de sua residência.

§1º A prioridade de que dispõe o "caput" deste artigo é a garantia de matrícula ao aluno com mobilidade reduzida na série procurada por ele e que a comunidade escolar possui na grade de atendimento.

§2º Para os efeitos desta lei, pessoa com mobilidade reduzida, é aquela que, temporária ou permanente, tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo.

- I- Para as pessoas com mobilidade reduzida temporária os efeitos desta lei somente serão aplicados enquanto durarem os efeitos da redução da mobilidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de maio de 2013.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 28 de maio de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente